



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> André Fernandes Teixeira e outros		
<b>EMENTA:</b> Autoriza André Fernandes Teixeira, Suziane Barroso Lutif Pinto e Valmir Mota Rafael a exercerem, temporariamente, a função diretiva em escolas de ensino fundamental, no município de Irauçuba, até 31.12.2014.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU N°</b> 12059123-5 12059119-7 12059127-8	<b>PARECER N°</b> 0943/2012	<b>APROVADO EM:</b> 03.04.2012

### I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Irauçuba.

<b>Nome</b>	<b>Escola</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-Graduação Gestão</b>
André Fernandes Teixeira	Centro Educional Professor Antonio Barbosa Braga	12059123-5	Letras UVA	Faculdade Evolução
Suziane Barroso Lutif Pinto	EEIF Julio Pinheiro Bastos	12059119-7	Português UVA	Extensão Gestão Escolar UECE
Valmir Mota Rafael	EEIF Manoel Coelho da Cruz	12059127-8	Letras UVA	Faculdade Evolução

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – cópia do Ato de Nomeação;
- IV – declaração da 6ª CREDE/Sobral de que existe carência de administrador escolar habilitado na região;
- V – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0943/2012

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator é favorável ao deferimento dos pleitos de André Fernandes Teixeira, Suziane Barroso Lutif Pinto e Valmir Mota Rafael, a exercerem a função diretiva temporária, do município de Irauçuba, até 31.12.2014.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2012.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**  
Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE